

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, ao Projeto Lei nº 56/2022 do Executivo
Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 56/2022, o qual dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel rural de propriedade do Município à Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense – ADAN.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação desta Casa Legislativa, com amparo nos artigos 17 e 21 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense, inscrita no CNPJ nº 04.821.941/0001-47, do imóvel objeto da matrícula nº 15.541 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina/PR.

Conforme requerimento apresentado pela concessionária a finalidade da concessão é manter no local a unidade de armazenamento de embalagens de produtos agrotóxicos, visando o recebimento de embalagens vazias e pós consumo de agrotóxicos que foram utilizadas pelos produtores rurais do município e da região e Santo Antônio da Platina-PR.

Importante dizer que há quase 20 anos a unidade de armazenamento está em funcionamento no local, conforme Lei Municipal nº 269 de 18 de julho de 2003, e que a presente propositura visa regularizar a situação, pois o prazo de vigência da concessão outorgada com base na lei acima mencionada encontra-se expirado.

A manutenção da unidade de armazenamento é de suma importância, pois viabiliza a adequada e segura destinação final das embalagens vazias, evitando seu descarte sem controle no meio ambiente, diminuindo os riscos para a saúde das pessoas e a contaminação do meio ambiente, bem como objetiva assegurar o cumprimento do

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

disposto na Lei Federal nº 7.802/1989, que dispõe entre outros sobre o destino dos resíduos e embalagens de agrotóxicos.

Em razão do exposto, tenho certeza, Senhor Presidente, que o presente projeto de lei reveste-se de interesse público, pois, além de visar o cumprimento da legislação federal, objetiva minimizar os riscos causados às pessoas e ao meio ambiente advindos da manipulação das embalagens vazias de agrotóxico, utilizando-se para tanto do imóvel em apreço, através de concessão de direito real de uso, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, laudo de avaliação do imóvel e também análise da Procuradoria Jurídica através de parecer próprio.

Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, pretende conceder o direito real de uso de imóvel, de modo plenamente justificado, motivos esses pelos quais encaminha o presente Projeto de lei e espera a aprovação dessa Casa de Leis."

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

Parecer Jurídico nº. 0498/2022 da Procuradoria Jurídica do Município (fls. 04/05) e cópia do Processo Administrativo nº. 2022/4/8027 com os documentos de tramitação interna da medida pretendida, sendo eles: 1) Requerimentos de Renovação do Terreno apresentado pela Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense - ADAN (fls. 07/08); 2) Declaração de Dispensa de Licença Sanitária, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Renovação de Licença de Operação e Alvará de Licença (fls. 09/12); 3) Ata nº. 001/2021 da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense - ADAN (fls. 14/17); 4) Lei Municipal nº. 269/2003 que dispõe sobre anterior outorga de Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense - ADAN (fls. 18 e 18/verso); 5) Estatuto da Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense - ADAN (fls. 19/33); 6) Despachos Internos (fls. 34/35); 7) Reproduções fotográficas do imóvel objeto do pedido de concessão (fls. 36/40); 8) Novos despachos de

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

tramitação interna (fls. 40/44); 9) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel (fls. 45/60); 10) Matrícula atualizada do imóvel (fl. 61 e 61 verso) e; 11) Despacho interno (fl. 62).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência do Executivo Município, consoante dispõem, respectivamente, art. 5º, IV c/c art. 13, caput), cabendo à Câmara de Vereadores autorizar as concessões de direito de real de uso dos mesmos (art. 21, VIII); conforme segue:

"ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

ARTIGO 13 – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

ARTIGO 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

VIII – autorizar concessões do direito real ou administrativo de uso de bens municipais;"

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83, incisos III e XXXII, que:

"ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXXII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;"

Por oportuno, insta destacar também que a propositura guarda consonância com a matéria regulamentada.

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres e documentos já citados, bem como a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Verifica-se que Executivo Municipal, visa conceder direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense - ADAN, inscrita no CNPJ sob nº 04.821.941/0001-47, de um imóvel rural de propriedade do Município, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), localizado na Fazenda Santa Joana, objeto da matrícula nº 15.541, do Cartório de Registro de Imóveis local, com a finalidade de evitar a poluição e contaminação do meio ambiente.

Observa-se também que o Executivo Municipal pretende manter em funcionamento a unidade de armazenamento de embalagens de produtos agrotóxicos, para fins de recebimento de embalagens vazias e pós consumo de agrotóxicos utilizadas pelos produtores rurais deste município e região de Santo Antônio da Platina; a qual já foi objeto de concessão de direito real de uso à Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense - ADAN, através da Lei Municipal nº 269 de 18 de julho de 2003

Desta forma, conforme acima exposto, seu objetivo é continuar viabilizando a adequada e segura destinação final das embalagens vazias, evitando seu descarte sem controle no meio ambiente, diminuindo os riscos para a saúde das pessoas e a contaminação do meio ambiente, bem como assegurar o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 7.802/1989, a qual dispõe sobre o destino dos resíduos e embalagens de agrotóxicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

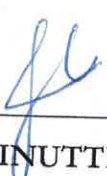
Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 56/2022, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 29 de agosto de 2022.



LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente



Odemir Jacob

Vice-Presidente



Rudinei Benedito Esteves

Membro